

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Operação Nº 36956 Validade 04/01/2023 Protocolo 138340449
O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 138340449, expede a presente Licença de Operação à:		
01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física RINCÃO DA PONTE DE ENERGIA LTDA		
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 35572013000110	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Endereço FAZENDA SÃO CRISTOVÃO S/N		
Bairro *****	Município Tibagi	UF PR Cep 84300000
02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento CGH Rincão da Ponte - 5,000 MW		
Tipo de empreendimento/atividade Central de Geração Hidrelétrica - CGH		
Endereço Rio Fortaleza, sub-bacia 64, Rio Tibagi, Bacia do Rio Paraná		Bairro *****
Município Tibagi		Cep 00000000
Corpo Hidrico do Entorno Tibagi	Bacia Hidrográfica Tibagi	
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****	
03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO		
- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86. - Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. - Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. - Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível		
Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento		
Trata-se de solicitação de Licença de Operação de Regularização para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado no Município de Tibagi - PR (margens direita e esquerda), com apresentação de Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental pelo empreendedor. Este empreendimento está localizado nas coordenadas, 24°26'24,33" S e 50°17'07,75" O, leito do Rio Fortaleza, sub-bacia 64 (Rio Tibagi), Estado do Paraná.		
DADOS DO EMPREENDIMENTO:		
" Central de Geração Hidrelétrica - CGH RINCÃO DA PONTE " Rio Fortaleza, sub-bacia 64, Rio Tibagi, Bacia do Rio Paraná " Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°26'24,33"S e 50°17'07,75" O " Coordenadas Geográficas da Casa de Força: e 24°26'24,32" S e 50°17'14,20"O " Nível de água normal de montante: 778,70 m " Nível de água normal de jusante: 752,00 m " Barramento: construído em alvenaria de pedras e concreto convencional à gravidade com 185 m de comprimento e soleira vertente com 65 m e altura máxima sobre fundações de 3,50 m " Canal adutor: com 287,52 m " Conduto forçado de água formado por dois tubos com comprimentos de 140 sendo com diâmetro de 2.30 m em substituição aos existentes " Reservatório: 3,42 hectares (já existente) " Vazão sanitária de 0,61 m³/s - 610 l/s		



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36956

Validade 04/01/2023

Protocolo 138340449

Potência: 5,00 MW - potência média 2,46 MW

CONDICIONANTES:

O presente parecer foi analisado de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro Lei federal nº 12.651/2012, com a Resolução CEMA 065/2008, artigo 75, Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 03/2013 e, em especial, a Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 04/2012 nos seus artigos 5º, 6º e 7º que aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a viabilidade ambiental, confirmando sua instalação e operação, comprovadas o efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental promovendo assim a sua regularização.

Também foi analisada com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas, e outros documentos/informações apresentados de acordo com o artigo 7º da Resolução SEMA/IAP 004/2012, apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de renovações subsequentes da Licença de Operação, sendo que para esta LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO deverá:

- 1) Executar integralmente o Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental do empreendimento apresentado ao IAP.
- 2) Elaborar Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.
- 3) Atender ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico conforme a Portaria IAP nº 210/2018, no prazo de 90 dias.
- 4) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, apresentando protocolo específico para tal, no prazo de 90 dias.
- 5) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná. Não poderá ser realizada atividade comercial com a energia gerada até a apresentação do cumprimento do artigo citado.
- 6) Manter a vazão remanescente de, no mínimo, 0,61 metros cúbicos/segundo no trecho de vazão reduzida - TVR.
- 7) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Rincão da Ponte, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 8) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
- 9) Cumprir na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna.
- 10) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.
- 11) Deverá providenciar a implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo e implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caíam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico.
- 12) Apresentar o registro no CAR do(s) imóvel(is) objeto deste licenciamento no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, até o prazo de 31 de dezembro de 2018, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16, no prazo de 90 dias.
- 13) Manter uma faixa de área de preservação permanente de 30,00 metros, conforme Lei Federal nº 12.651/12, art. 4º, item a "[...] 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura".
- 14) Retirar as espécies invasoras das áreas de APP e do trecho reduzido nas áreas de influência direta do empreendimento, com apresentação de relatório.
- 15) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Operação de Regularização deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 16) Esta Licença de Operação de Regularização deverá ser emitida com a potência de 5,00 MW.
- 17) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36956

Validade 04/01/2023

Protocolo 138340449

Esta Licença Ambiental de Operação de Regularização foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

Ponta Grossa, 04 de julho de 2022

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Ivan Aluizio Loureiro
Engº Florestal CREA 73447/D
Chefe Regional
IAT - ERPGO

